



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.480/0001-79, por intermédio da Secretaria das Cidades, neste ato representado pelo Senhor Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria das Cidades, Carlos Edilson Araújo, CPF nº 190.659.143-15, doravante denominado ESTADO e o **MUNICÍPIO DE PARACURU**, pessoa jurídica de direito público, Rua Coronel Meireles, nº 7, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.592.298/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Prefeito (a) Municipal, Sr. Eliabe Albuquerque de Oliveira, CPF nº 441.815.823-53, doravante denominado MUNICÍPIO, em consonância com a Lei Municipal nº 1.898, de 12 de setembro de 2019, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto 7.217, de 31 de junho de 2010, e nas demais normas específicas vigentes, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade definir a forma de atuação associada do Estado do Ceará e do Município de Paracuru, nas questões afetas ao saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das leis esparsas afins.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação do ESTADO e do MUNICÍPIO objetivará a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas, e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Ceará, nas Leis Estaduais nº 15.348, de 02 de maio de 2013 e nº 9.499, de 20 de julho de 1971,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

Lei Municipal nº 1.898, de 12 de setembro de 2019, e pelas demais normas legais específicas vigentes, em especial a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – O ESTADO assume a responsabilidade de atuar no planejamento, na regulação e na prestação dos serviços, nos termos dos instrumentos específicos, observado o que segue:

I – o planejamento ficará ao encargo da Secretaria das Cidades e, no que tange aos investimentos necessários, visando atender os objetivos do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e à definição de prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, estes serão realizados de forma integrada e em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de Saneamento e dos demais instrumentos legais e contratuais, com a devida participação do MUNICÍPIO.

II - a regulação, inclusive tarifária, ficará ao encargo da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**, nos termos da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e do instrumento de delegação a ser celebrado entre a Agência e o MUNICÍPIO.

III – a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será de competência da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, entidade da Administração Indireta do Estado, assim como a execução de obras de infra-estrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que deverá ser regida por CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado entre esta e o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 11.445/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação da Cagece observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 32 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

de 2007 e do inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que cumprirá ao MUNICÍPIO a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO, sem prejuízo de suas competências, assume as seguintes obrigações:

I - aderir à Política Estadual de Saneamento, observada a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações;

II - delegar a regulação dos serviços à ARCE, nos termos das legislações municipal, estadual e federal;

III – celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a Cagece, nos termos do instrumento anexo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes da cooperação autorizada pelo presente CONVÊNIO serão definidos no Contrato de Programa citado no item III da cláusula terceira.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será rescindido, total ou parcialmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses:

I – Rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO celebrado com a ARCE;

II – Extinção do CONTRATO DE PROGRAMA celebrado com a Cagece;

III – Inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio terá sua vigência a contar de sua assinatura e terá seu prazo final determinado pela conclusão do seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza – CE, 19 de setembro de 2019.

Carlos Edilson Araújo

Secretário Executivo de Planejamento e
Gestão Interna da Secretaria das Cidades

Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Rachel Rocha - 95002219617

Dalva Paiva - 056.155.633-46